

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2690, DE 08 DE MAIO DE 1990.

Estabelece critério de reajuste pa-  
ra prestações de imóveis arremata-  
dos em Hasta Pública e dá outras  
providências.

00041

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os imóveis do Patrimônio Público Municipal, arrematados em Hasta Pública, nos termos da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952, terão suas prestações reajustadas mensalmente, nos índices de correção monetária utilizados para os tributos municipais.

Art.2º - Os reajustes monetários, objetos desta lei, incidirão sobre imóveis arrematados a partir de sua entrada em vigor, tornando-se obrigatório que do edital respectivo conste essa condição de correção mensal das prestações.

Art.3º - As prestações vencidas e não pagas, sofrerão o reajuste monetário correspondente à variação do índice oficial no período em atraso, cumulado com o que seria devido para o pagamento no vencimento.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de maio de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -